

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº: R 024/2020 – SMS.G/CPCS	Peça 04
Data de assinatura: 01.10.2020	
Processo Administrativo nº: 6018.2020/0043985-5	Peça 04, Fl. 01
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 04, Fl. 01
Organização Social Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS / CNPJ nº 11.344.038/001-06	Peça 04, Fl. 01
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial da STS Santo Amaro/Cidade Ademar.	Peça 04, Fl. 01
Vigência contratual: 01.10.20 a 30.03.20 (seis meses)	Peça 04, Fl.04
Valor original do Contrato: R\$ 164.430.192,10 (seis meses)	Peça 04, Fl. 98

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 005/2020 Data de assinatura: 29.12.2020 Proc. SEI nº 6018.2020/0080094-9	Peça 20, Fls. 62/68
Objeto do aditamento: Aprovação de Plano de Trabalho/Orçamentário com recurso de CUSTEIO e INVESTIMENTO, para inclusão no Contrato de Gestão a implantação do Ambulatório de Especialidades e Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico do Hospital Integrado Santo Amaro, período de	Peça 29, Fl. 62

05 de novembro a 31 de dezembro 2020.	
Vigência do aditamento: 05.11.2020 a 31.12.2020	Peça 20, Fl. 62
Valor do aditamento: R\$ 18.588.391,93	Peça 20, Fl. 63

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Peça 20, fls. 01/03

A Supervisão Técnica de Saúde Santo Amaro e Cidade Ademar informa que o Hospital Integrado Santo Amaro será referência e implantado em local de fácil acesso para a população da Zona Sul.

Traz que a fila de espera de exames e cirurgias justifica a implantação do Hospital, que atenderá diversas especialidades, dentre especialidades clínicas, cirúrgicas, procedimentos cirúrgicos e apoio diagnóstico.

Apesar do informado, não foi juntado aos autos os dados da fila de espera para tais especialidades na região sul, de forma a demonstrar que tal demanda foi utilizada para o dimensionamento do Hospital.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 20, fls. 5/9 e 31/44

Apesar de constar plano orçamentário de investimento e custeio e detalhamento dos valores, não há embasamento para os valores apresentados, tampouco os critérios utilizados para determinar os quantitativos dos itens e o dimensionamento de pessoal, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11.

Quanto à reforma, há no processo SEI descritivo do que deve ser realizado por andar e por setor, relatório fotográfico do local antes da intervenção, bem como planilha com detalhamento do valor da obra.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 20, fls. 50/52

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Não foram apresentadas novas certidões com vigência na data da assinatura do contrato.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 20, fls. 62/68

b) Detalhamento do valor orçado.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 20, fls. 4/15 e 31/44

Vide item **3.2.**

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 20, fl. 65/66

Não restou demonstrado o parâmetro utilizado para a definição das metas estabelecidas, tampouco o critério utilizado para determinar as metas do período de transição.

- d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

- a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

- b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item 4.1 a.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

() Sem irregularidade(s)- Data: 17.12.20 (x) Com irregularidades Peça 20, fl. 47

Despacho de autorização assinado pela Coordenadora da CRS SUL, com base nas Portaria^S nº 702/2018-SMS.G, nº 819/2018-SMS.G, nº 877/2018-SMS.G,

nº 128/2019-SMS.G, nº 198/2019-SMS.G, nº 683/2019-SMS.G, nº 1046/2019-SMS.G e nº 1377/2019-SMS.G, que delegaram, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

O início da vigência do termo aditivo retroagiu a 05.11.20 e o despacho foi exarado em 17.12.20, sendo, portanto, intempestivo.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 18.12.20 () Com irregularidades Peça 20, fl. 54

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – \$	Fls.
105603	18.12.2020	6.712.844,80	Peça 20, fl. 56
105604	18.12.2020	1.360.030,86	Peça 20, fl. 57
105605	18.12.2020	6.712.844,80	Peça 20, fl. 58
105980	22.12.2020	6.712.844,80	Peça 20, fl. 59
105982	22.12.2020	6.712.844,80	Peça 20, fl. 60
TOTAL		28.211.410,06	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.302.3003.2507.3.3.50.39.00.24 – Manutenção e Operação de Hospitais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transferências Federais – LC 173/2020, Art. 5º, I.

Investimento:

84.10.10.302.3003.5413.4.4.50.51.00.00 – Ampliação, reforma e requalificação de equipamento de saúde – Programa de Metas – Obras e Instalações – Tesouro Municipal.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (**art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87**)

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Peça 20, fls. 56/60

Considerando que o início da vigência do TA retroagiu a 05.11.20, o empenho não foi emitido previamente ao início da competência da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada (**Portaria nº 163/2001 - STN**)

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Peça 20, fls. 56/60

Inadequação do elemento de despesa utilizado nas NEs 105603, 105605, 105980 e 105982, de 2020, (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (**art. 16, inciso I do DM 52.858/11**)

(X) Sem irregularidade(s) - DOC de 10.02.21 () Com irregularidade(s) Peça 20, fl. 71

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (**art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11**).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Consultado o site em 20.04.21.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (**art. 46 do DM 52.858/11**).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N. A.

Foi incluído por meio do TA, nos serviços contratados, o Ambulatório de Especialidades e Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico do Hospital Integrado Santo Amaro, porém sem que houvesse cláusula no instrumento para discriminar os bens públicos cujo uso será permitido.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento **(art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).**

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N. A.

Foi incluído por meio do TA, nos serviços contratados, o Ambulatório de Especialidades e Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico do Hospital Integrado Santo Amaro, porém sem apresentação de inventário prévio dos bens objeto da permissão de uso.

8. OBSERVAÇÕES () N. A.

O Termo Aditivo foi assinado em 29.12.20 (Peça 20, fl. 64), estabelecendo início da vigência retroativo a 05.11.20 (Peça 20, fl. 62), caracterizando sua lavratura extemporânea.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Sandra Maria Sabino Fonseca	Coordenadora da CRS Sul à época	Vide peça 34

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 005/2020 ao Contrato de Gestão nº R024/2020 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Não foram apresentados dados que demonstrem a necessidade da implantação da unidade e o seu dimensionamento, apesar de informado que há fila para os procedimentos (item **3.1**);
- 10.2.** Não houve detalhamento do valor informado para o custeio, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item **3.2 e 3.5.b**);

- 10.3.** Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.4.** Não restou demonstrado o parâmetro utilizado para a definição das metas estabelecidas, tampouco o critério utilizado para determinar as metas do período de transição, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (item **3.5.c**);
- 10.5.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.6.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.7.** O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (item **5.1**);
- 10.8.** Os empenhos não foram emitidos previamente ao início da competência da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item **6.1**);
- 10.9.** Inadequação do elemento de despesa utilizado nas NEs 105603, 105605, 105980 e 105982, de 2020, (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**);
- 10.10.** Ausência de cláusula, discriminando os bens cujo uso será permitido à unidade inserida, de inventário prévio desses bens, e do Termo de Permissão de Uso, em infringência ao art. 46 do DM 52.858/11 (itens **7.3** e **7.4**);
- 10.11.** A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência (item **8**).

Em 07.07.21

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de
Fiscalização e Controle 8

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7